



LEI COMPLEMENTAR Nº 044/2025

Altera e inclui dispositivos da Lei Complementar nº 024 de 26 de janeiro de 2024 e dá outras providências.

Art. 1º A Seção IV do art. 51 da Lei Complementar nº 024, de 26 de janeiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 51 - alíquota de contribuição previdenciária devida pela Prefeitura Municipal, suas autarquias, fundações e pela Câmara Municipal, enquanto entes patronais para o custeio do RPPS corresponderá a 16,14% (dezesseis vírgula quatorze por cento) incidentes sobre a respectiva remuneração de contribuição."

Art. 2º O art. 13 da Lei Complementar nº 024, de 26 de janeiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 - Para cobertura das despesas administrativas do JardimPrev, fica estabelecida, a título de Taxa de Administração, o valor anual de 2,34% (dois vírgula trinta e quatro por cento) sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior, a ser custeado pela Prefeitura Municipal, pelas autarquias, fundações e pela Câmara Municipal."

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Art. 4º Ficam revogados os dispositivos em conflito com esta Lei Complementar.

Prefeitura Municipal de Jardim Olinda, 17 de novembro de 2025.


WEVERTON JOSÉ DOS SANTOS LIMA
Prefeito Municipal